

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344 - Edição Especial de Maio de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344- Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB – Quarta, 28 de Maio de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.295, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da criação do Programa Municipal de Inclusão Educacional “Momento de Inclusão”, na rede municipal de ensino público e privado, no âmbito do município de Sousa (PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sousa-PB, o Programa Municipal de Inclusão Educacional denominado “Momento de Inclusão”, destinado a promover, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, momentos de conscientização e debate sobre as necessidades educacionais e sociais de crianças atípicas, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes, no contexto escolar.

Art. 2º. O Programa “Momento de Inclusão” terá as seguintes diretrizes:

I - Discussão de temas relacionados as peculiaridades de desenvolvimento, inclusão e direitos de crianças atípicas, com foco na sensibilização e na formação de uma comunidade escolar mais inclusiva;

II - Fomento de práticas inclusivas no ambiente escolar, visando à melhoria das condições de aprendizagem e a fortalecimento da igualdade de oportunidades para todos os estudantes;

III - Fomento de momentos de integração entre as crianças típicas e atípicas objetivando a formação e fortalecimento de vínculos sociais entre os grupos;

Art. 3º. A realização do “Momento de Inclusão” nas escolas municipais públicas e privadas poderá ser desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - Abordagem do tema em reuniões escolares de pais e mestres, com destinação de determinado tempo da reunião para diálogo com os pais acerca do tema.

II - Apresentações culturais;

III - Palestras e debates;

IV - Apresentação de filmes e documentários;

V - Oficinas e workshops;

VI - Competições esportivas;

VII - Exposições e mostras de trabalhos realizados pelos alunos sobre o tema;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344– Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB – Quarta, 28 de Maio de 2025

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito público, e à direção escolar das instituições privadas, no âmbito privado:

I - Coordenar e organizar as reuniões mensais do Programa “Momento de Inclusão”;

II - Fornecer capacitação aos educadores e profissionais da rede municipal de ensino público e privado sobre inclusão de crianças com TEA e neurodivergentes;

III - Promover parcerias com especialistas, organizações e instituições que atuam na área de inclusão e educação especial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos entes públicos e privados, suplementadas se necessário quanto a esfera pública.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 040/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344- Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB - Quarta, 28 de Maio de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.296, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da criação de espaços reservados em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos e privados similares para pessoas com deficiência no âmbito do município de Sousa-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de espaços reservados em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos e privados similares, para pessoas com deficiência no âmbito do município de Sousa-PB.

§ 1º - A disposição contida no *caput* deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando as pessoas com deficiência.

§ 2º - O direito à reserva de espaço que trata o *caput* deste artigo não transferirá encargos adicionais aos beneficiários.

Art. 2º Os espaços reservados devem atender às seguintes condições:

- I** - Serem localizados em áreas de fácil acesso, garantindo a segurança e mobilidade dos usuários;
- II** - Possuírem sinalização adequada e visível, identificando a área destinada às pessoas com deficiência;
- III** - Contarem com dimensões compatíveis às normas técnicas vigentes de acessibilidade;
- IV** - Estarem integrados às demais áreas do evento, garantindo o pleno acesso e participação.

Art.3º. A infração às disposições contidas nesta lei acarretará aos responsáveis e/ou organizadores dos eventos em multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere *caput* deste artigo será dobrada.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário a sua efetiva publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344– Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB – Quarta, 28 de Maio de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 041/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1344– Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB – Quarta, 28 de Maio de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.297, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, em eventos de lazer, esportivos, artísticos e culturais, aos profissionais da Enfermagem no âmbito do município de Sousa (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Sousa (PB) o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de lazer, esportivos, artísticos e culturais, aos profissionais da Enfermagem regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2º. O benefício previsto nesta lei abrange:

I – Cinemas, teatros, shows e espetáculos musicais;

II – Eventos esportivos e de lazer;

III – Exposições artísticas e feiras culturais.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício, o profissional deverá apresentar documento oficial de identidade e carteira profissional emitida pelo COREN.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará penalidades aos estabelecimentos infratores, conforme regulamentação do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 042/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.